



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

## **LEI N°928/2000**

### **INSTITUI O TITULO DE CIDADÃO CHAPADENSE.**

**SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído como honraria, a Ordem do Título de Cidadão Chapadense.

Art. 2º - A honraria que se refere ao artigo anterior, será constituída de medalha confeccionada em ouro e prata, respectivamente, tendo como esfinge, o Brasão do Município, como suporte, uma fita azul e vermelha.

Art. 3º - Serão homenageados com o Título de Cidadão Chapadense, as pessoas físicas que comprovadamente prestaram relevantes serviços ao município.

§ 1º- Serão requisitos para concessão do Título de Cidadão Chapadense:

- a) - dignidade comprovada;
- b) - prestação de relevantes serviços no município, desde que não sejam por obrigação de função ou cargo de administração direta, autarquias e concessionárias de serviços públicos;
- c) - curriculum vitae.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 2º - Farão jus a concessão do Título de Cidadão Chapadense:

a) - não só os filhos da terra, como todos os brasileiros que vivem ou mourejam em nossa terra.

Art. 4º - Para a concessão do Título de Cidadão Chapadense, será observada o ritmo processual estabelecido no artigo anterior com a aprovação do Poder Executivo, sendo aprovado pelo Legislativo por maioria simples de votos, em escrutínio secreto.

Art. 5º - Cada Vereador poderá propor no máximo duas indicações de Título de Cidadão Chapadense, em cada legislatura.

Art. 6º - O Executivo Municipal dentro de 30 (trinta) dias promoverá a confecção das medalhas.

Art. 7º - O Título de Cidadão Chapadense deverá ser entregue em Sessão Solene na Câmara Municipal, aos beneficiados que receberão no ato, diploma referente a concessão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou fixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães, 12 de agosto de 2000.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal